



SBS, Quadra 02, Bloco S, Salas 201, 202, 203, 213 e 214 – Ed. Empire Center - CEP 70070-904 - Brasília - DF - www.defensoria.mg.def.br

PORTARIA Nº 01/2026/BRASÍLIA

Dispõe sobre a escala de substituição automática no Núcleo de Atuação junto aos Tribunais Superiores (art. 5º §§ 3º e 4º da Del. 190/2021 CSDPMG).

A COORDENAÇÃO LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM BRASÍLIA/DF no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 42, inc. I da Lei Complementar Estadual 65/2003;

Considerando os termos da Resolução 103/21021 e no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do art. 42, inc. I da Lei Complementar Estadual 65/2003 e fundamentado no art. 1º da Deliberação nº 011/2009, bem como art. 5º, §§ 3º e 4º da Deliberação 190/2021 do CSDPMG que regulamentou o art. 45-A da Lei Complementar 65/03;

Considerando a necessidade de dar segurança jurídica e publicidade à organização e à distribuição equitativa dos serviços.

RESOLVE:

Art. 1º Os Defensores Públicos designados para o Núcleo de Atuação Presencial Junto aos Tribunais Superiores atuarão nos feitos processuais físicos, eletrônicos e no atendimento aos assistidos dos processos que tramitam perante o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, em Brasília-DF, na forma estabelecida pelo art. 42, I e VIII da Lei 65/2003 e na Del 076/2019 do CSDP.

Art. 2º O Defensor Público ANTONIO SOARES DA SILVA JUNIOR, Madep 0780, ficará responsável pela atuação integral em todos os processos de atribuição do Núcleo, cíveis e criminais, cujos números sejam de final ÍMPAR, desconsiderados os respectivos dígitos de conferência, quando houver.

Art. 3º O Defensor Público CARLOS EDUARDO VIEIRA DA SILVA, Madep 0975, ficará responsável pela atuação integral em todos os processos de atribuição do Núcleo, cíveis e criminais, cujos números sejam de final PAR, desconsiderados os respectivos dígitos de conferência, quando houver.

Art. 4º Nos termos do que dispõe o artigo 5º, §§ 3º e 4º da Deliberação nº 190/2021, na hipótese de férias, licenças e afastamentos, incluindo o constante do artigo 31-C, da Deliberação 07 de 2004, no prazo de até 25 (quinze) dias úteis, as substituições serão feitas entre os dois Defensores Públicos atuantes no referido núcleo, de modo que um substitua o outro na integralidade de suas atribuições.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade do Defensor Público previsto na substituição de que trata este artigo, a indicação será apurada através de publicação de Edital pela Defensoria Pública Geral, previamente comunicada pelos Defensores envolvidos, de modo a garantir a continuidade do serviço público.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2026.

Brasília, 28 de janeiro de 2026.

Antonio Soares da Silva Junior

Madep: 0780

Coordenador Local



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Soares da Silva Junior**, **Coordenador Local**, em 28/01/2026, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0746375** e o código CRC **06BF3D0A**.

9990000001.010953/2025-29

0746375v2

Criado por [antonio.soares](#), versão 2 por [antonio.soares](#) em 28/01/2026 14:33:01.